



EDIÇÃO N. 66

02 a 30 de dezembro de 2024

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento
de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC

Sumário

Repercussão Geral – STF	3
Reafirmada a jurisprudência dominante no Tema 1361 da Repercussão Geral.....	3
ADI, ADC, ADO e ADPF – STF	3
SIRDR - STF	3
IRR – TST.....	4
Tema 2 de IRR: autos remetidos ao STF para apreciação	4
Tese Jurídica definida no Tema 21	5
Novos Temas de Incidentes de Recursos Repetitivos no TST.....	5
IRDR – TST	7
IAC – TST.....	7
ArgInc – TST.....	7
Recursos Repetitivos - STJ.....	7
IAC – STJ	7
IRDR TRT-MG.....	8
IRDR Tema 22 teve mérito julgado, mas processo foi adiado.....	8
Tema 34 de IRDR admitido parcialmente pelo Pleno	8
Tema 31: IRDR inadmitido	9
IRDR inadmitido. Tema 32	9
IAC TRT-MG	9
ArgInc TRT-MG	9
TJP TRT-MG	10
Notícias / Destaques	11
TST define tese vinculante sobre concessão da justiça gratuita.....	11
Nova Nota Técnica da Comissão de Inteligência do TRT/MG põe em foco a importância do lançamento adequado de movimentos de sobrestamento no PJe	13

O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST, STJ e deste TRT da 3ª região

Repercussão Geral – STF

[Acesse a página de temas da repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho.](#)

Reafirmada a jurisprudência dominante no Tema 1361 da Repercussão Geral

Tema 1361 (RE 1505031) “Aplicação de índices previstos em norma superveniente, tal como definido no RE 870.947 (Tema 810) e no RE 1.317.982 (Tema 1.170/RG), na execução de título judicial que tenha fixado índice diverso.”

Andamentos: Julgado o mérito com reafirmação da jurisprudência dominante em 27/11/2024. [Acórdão de mérito](#) publicado em 02/12/2024. Trânsito em julgado em 17/12/2024.

Tese firmada: “O trânsito em julgado de decisão de mérito com previsão de índice específico de juros ou de correção monetária não impede a incidência de legislação ou entendimento jurisprudencial do STF supervenientes, nos termos do Tema 1.170/RG”.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

[\(retornar ao sumário\)](#)



ADI, ADC, ADO e ADPF – STF

[Acesse a página com as ações de controle concentrado \(ADI, ADC e ADPF\).](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



SIRDOR - STF

[Acesse a página de Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do STF.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



IRR – TST

[Acesse a página de Incidentes de Recursos Repetitivos do TST](#)

Tema 2 de IRR: autos remetidos ao STF para apreciação

[Tema 2](#) (TST-IRR-0000849-83.2013.5.03.0138) “Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos e Privados.”

Andamento: Remetidos os Autos para o STF para apreciação em 21/11/2024 (Agravos em Recurso Extraordinário interpostos em face de decisão proferida pela Presidência do TST que denegou seguimento aos REs).

Relembre a tese firmada em 09/12/2016 e modulação de efeitos definida em

17/12/2021: “1. O número de dias de repouso semanal remunerado pode ser ampliado por convenção ou acordo coletivo de trabalho, como decorrência do exercício da autonomia sindical (decidido por unanimidade); 2. O divisor corresponde ao número de horas remuneradas pelo salário mensal, independentemente de serem trabalhadas ou não (decidido por maioria); 3. O divisor aplicável para cálculo das horas extras do bancário, inclusive para os submetidos à jornada de oito horas, é definido com base na regra geral prevista no artigo 64 da CLT (resultado da multiplicação por 30 da jornada normal de trabalho), sendo 180 e 220, para as jornadas normais de seis e oito horas, respectivamente (decidido por maioria); 4. A inclusão do sábado como dia de repouso semanal remunerado, no caso do bancário, não altera o divisor, em virtude de não haver redução do número de horas semanais, trabalhadas e de repouso (decidido por maioria); 5. O número de semanas do mês é 4,2857, resultante da divisão de 30 (dias do mês) por 7 (dias da semana), não sendo válida, para efeito de definição do divisor, a multiplicação da duração semanal por 5 (decidido por maioria); 6. Em caso de redução da duração semanal do trabalho, o divisor é obtido na forma prevista na Súmula n. 431 (multiplicação por 30 do resultado da divisão do número de horas trabalhadas por semana pelos dias úteis) (decidido por maioria).”

“Por maioria, modular os efeitos dessa decisão, a fim de definir que a nova orientação será aplicada: **a)** a todos os processos em curso na Justiça do Trabalho, à exceção apenas daqueles nos quais tenha sido proferida decisão de mérito sobre o tema, emanada de Turma do TST ou da SBDI-1, no período de 27/09/2012 (DEJT em que se publicou a nova redação da Súmula 124, I, do TST) até 21/11/2016 (data de julgamento do presente IRR); **b)** às sentenças condenatórias de pagamento de hora extra de bancário, transitadas em julgado, ainda em fase de liquidação, desde que silentes quanto ao divisor para o cálculo. Definidos esses parâmetros, para o mesmo efeito e com amparo na orientação traçada pela Súmula n.

83 deste Tribunal, as novas teses não servirão de fundamento para a procedência de pedidos formulados em ações rescisórias.”

Suspensão: Não há determinação.

Tese Jurídica definida no Tema 21

Tema 21 (TST-IRR-277-83.2020.5.09.0084): “Há direito público subjetivo à concessão de gratuidade de justiça à parte que, percebendo salário igual ou superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, declara pobreza e não comprova a sua hipossuficiência no processo? Se não, em quais circunstâncias e sob quais parâmetros a hipossuficiência pode ser comprovada nos autos?”

Andamento: Tese jurídica definida em 16/12/2024. Pendente a publicação de acórdão.

Suspensão: Não há determinação.

Novos Temas de Incidentes de Recursos Repetitivos no TST

Tema 29 (TST - RR - 1848300-31.2003.5.09.0011) "Terceirização. Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 791.932-DF, tema 739 da Tabela de Repercussão Geral. Licitude da terceirização, inclusive em atividade-fim da tomadora de serviços. Tese firmada nos autos da ADPF 324 e do RE-958.252- MG, Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral. Fraude no negócio entabulado entre as empresas. Subordinação direta. Elemento de distinção".

Andamento: Recurso afetado ao rito dos repetitivos em 05/12/2024.

Suspensão: Não há determinação.

Tema 30 (TST - IncJulgRREmbRep-373-67.2017.5.17.0121) “Recurso de Revista. Contrato de prestação de serviços. ‘Pejotização’. Reconhecimento da relação de emprego.”

Andamento: Recurso afetado ao rito dos repetitivos em 05/12/2024.

Suspensão: Não há determinação.

Tema 31 (TST - RR 1000548-51.2018.5.02.0016) “**1.** Observando-se a normatividade que emana do art. 99,§ 7º, - requerimento de gratuidade de justiça formulado pela primeira vez no recurso ordinário - e do art. 101, caput, §1º e §2º ambos do CPC de 2015 - pedido de reforma de capítulo da sentença em que se indeferiu a gratuidade da justiça-, pode a Vara do

Trabalho, no exercício do primeiro juízo de admissibilidade recursal, denegar seguimento ao recurso ordinário por ausência de recolhimento das custas processuais? **2.** Tratando-se de alguma das situações previstas nos arts. 99, §7º, e 101, caput, §1º e §2º, do CPC de 2015, e partindo-se das premissas (a) de que a Vara do Trabalho incorreu em erro procedimental ao denegar o recurso ordinário e (b) de que a gratuidade da justiça é direito substancial - que não gravita em torno dos pressupostos processuais -, pode o Tribunal Regional analisar o mérito da gratuidade da justiça no bojo do agravo de instrumento, se o motivo do "trancamento" do recurso ordinário interposto pela parte reclamante foi justamente o vício de deserção, declarado pela Vara do Trabalho ao arrepio do preceituado nas referidas normas? **3.** Considerando-se como afirmativas as respostas anteriores, o que tem por corolário o reconhecimento de que tanto a Vara do Trabalho quanto o Tribunal Regional incorreram em erro procedimental, é possível divisar a presença de distinção (distinguishing) capaz de afastar a incidência do óbice processual consolidado na Súmula nº 218 do TST?"

Andamento: Recurso afetado ao rito dos repetitivos em 16/12/2024.

Suspensão: Não há determinação.

Tema 32 (TST - RR 10134-31.2021.5.18.0000) "Competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os pedidos de levantamento do saldo do FGTS formulados em face da Caixa Econômica Federal – CEF."

Andamento: Recurso afetado ao rito dos repetitivos em 16/12/2024.

Suspensão: Não há determinação.

Tema 33 (TST - RR 325-54.2017.5.21.0006) "I – Reafirmação da Súmula nº 448, inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho; II – Em que situações a limpeza de banheiros em atividade comercial gera ao empregado direito ao adicional de insalubridade? III – Quais seriam os parâmetros objetivos na definição desse direito, em especial, o conceito de "grande circulação"?"

Andamento: Recurso afetado ao rito dos repetitivos em 16/12/2024.

Suspensão: Não há determinação.

Tema 34 (TST - RR 0000249-35.2022.5.09.0088) "A repercussão das pausas para uso do banheiro no cálculo do Programa de Incentivo Variável (PIV) configura dano moral "in re ipsa"?"

Andamento: Recurso afetado ao rito dos repetitivos em 16/12/2024.

Suspensão: Não há determinação.

[\(retornar ao sumário\)](#)



IRDR – TST

[Acesse a página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas \(IRDR\).](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



IAC – TST

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TST.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



ArgInc – TST

[Acesse a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TST.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



Recursos Repetitivos - STJ

[Acesse a página de Recursos Repetitivos do STJ.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



IAC – STJ

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do STJ](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



IRDR TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas \(IRDR\) do TRT da 3ª Região.](#)

IRDR Tema 22 teve mérito julgado, mas processo foi adiado

Tema 22 ([IRDR 0013939-38.2023.5.03.0000](#)) "Possibilidade de penhora de percentual das verbas constantes no inciso IV do artigo 833 do CPC, ou não, e a natureza de prestação alimentícia do crédito trabalhista, para os fins do §2º do art. 833/CPC."

Redatora: Desa. Maria Cecília Alves Pinto

Processo de origem: [AP 0010422-50.2019.5.03.0037](#)

Andamentos: Julgado em 12/12/2024. "Processo foi adiado, a pedido da Exma. Desembargadora Relatora, **para que o julgamento do recurso interposto no processo originário n. 0010422-50.2019.5.03.0037 seja concluído na próxima sessão.**" Vide [Certidão SETPOE nº 24/2024](#).

Suspensão: Não há determinação.

Tema 34 de IRDR admitido parcialmente pelo Pleno

Tema 34 ([IRDR 0017921-26.2024.5.03.0000](#)) "Aplicabilidade da Progressão Horizontal por Antiguidade (PHA) prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de 2008 da ECT, critérios e prazo aplicável".

Relatora: Desa. Paula Oliveira Cantelli (Redistribuído por prevenção, considerada a identidade do Tema em relação ao IRDR 0016561-56.2024.5.03.0000 - Tema 31)

Processo de origem: ROT - [0010509-03.2024.5.03.0143](#)

Andamentos: Admitido parcialmente em 12/12/2024. Acórdão de admissibilidade parcial disponibilizado no DJE em 23/12/2024. Pendente a publicação.

Suspensão: Não há determinação.

Tema 31: IRDR inadmitido

[Tema 31 \(IRDR 0016561-56.2024.5.03.0000\)](#)

Aplicabilidade das Progressões Horizontais por Antiguidade (PHA) e Progressões Horizontais por Mérito (PHM) previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de 2008 da ECT, especificamente nos itens 5.2.3.3 e 5.2.3.2 do MANPES.

Relatora: Desa. Paula Oliveira Cantelli

Processo de origem: ROT - 0010530-03.2024.5.03.0038

Andamentos: Inadmitido em 12/12/2024. Acórdão de inadmissibilidade disponibilizado no DJE em 23/12/2024. Pendente a publicação.

IRDR inadmitido. Tema 32.

[Tema 32 \(IRDR 0016628-21.2024.5.03.0000\)](#) "Execução Individual de Decisão Proferida em Ação Coletiva – Inaplicabilidade do artigo 100 do CDC – Não Cabimento de Declaração de Preclusão."

Relatora: Desa. Paula Oliveira Cantelli

Processo de origem: AP [0010832-13.2023.5.03.0185](#)

Andamento: Decisão de inadmissibilidade disponibilizada no DJE em 20/12/2024. Pendente a publicação.

[\(retornar ao sumário\)](#)



IAC TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TRT da 3ª Região.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



ArgInc TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TRT da 3ª Região.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



TJP TRT-MG

[Acesse a página de Tese Jurídica Prevalente \(TJP\) do TRT da 3ª Região.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



Notícias / Destaques



TST define tese vinculante sobre concessão da justiça gratuita

Entendimento será aplicado a todos os casos que tratam do mesmo tema

Resumo da Tese do TST:

- O juiz deve conceder automaticamente a justiça gratuita para quem ganha até 40% do teto do INSS, caso isso esteja comprovado nos autos.
- Quem ganha acima desse valor pode pedir o benefício com uma declaração assinada, conforme a lei.
- Se o pedido for contestado com provas, o trabalhador será ouvido antes da decisão final.

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) fixou, nesta segunda-feira (16), uma tese importante sobre a concessão de justiça gratuita nos processos trabalhistas. A tese foi firmada no julgamento de recurso de revista repetitivo iniciado em outubro (Tema 21), e deverá ser aplicada a todos os casos que tratem do mesmo tema.

A decisão traz maior clareza sobre os critérios e os procedimentos a serem seguidos para garantir que pessoas em situação de vulnerabilidade econômica tenham acesso à Justiça sem custos.

Juiz pode conceder justiça gratuita sem pedido do trabalhador

O TST decidiu que o magistrado tem o poder-dever de conceder a justiça gratuita automaticamente para quem comprovar, nos autos, salário igual ou inferior a 40% do teto máximo dos benefícios do INSS.

O que isso significa?

Mesmo sem solicitação, se os documentos mostrarem que o trabalhador tem renda baixa, o juiz deve garantir o benefício.

Por que isso é importante?

A medida facilita o acesso à Justiça para quem não tem condições de arcar com os custos, evitando que o trabalhador seja prejudicado por falta de conhecimento jurídico.

Declaração pessoal é suficiente para quem ganha acima de 40% do teto do INSS

Quem recebe mais de 40% do teto do INSS também pode pedir justiça gratuita mediante a apresentação de uma declaração particular assinada, afirmando que não tem condições de pagar as custas do processo.

Base legal:

Essa declaração tem respaldo na Lei 7.115/83 e deve ser feita sob as penas da lei (artigo 299 do Código Penal, que trata de falsidade ideológica).

Impacto:

O trabalhador não precisa apresentar documentos adicionais ou provas detalhadas, a menos que sua situação seja contestada pela parte contrária.

O que acontece se o benefício for contestado?

Se a empresa ou outra parte do processo contestar o pedido de justiça gratuita, deve apresentar provas de que o trabalhador tem condições financeiras. O juiz, então, deve dar ao trabalhador a oportunidade de se manifestar antes de decidir.

Base legal:

Esse procedimento segue o art. 99, § 2º, do CPC.

Tese

A tese aprovada pelo Pleno do TST é a seguinte:

(i) independentemente de pedido da parte, o magistrado trabalhista tem o poder-dever de conceder o benefício da justiça gratuita aos litigantes que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme evidenciado nos autos;

(ii) o pedido de gratuidade de justiça, formulado por aquele que perceber salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pode ser instruído por documento particular firmado pelo interessado, nos termos da Lei nº 7.115/83, sob as penas do art. 299 do Código Penal;

(iii) havendo impugnação à pretensão pela parte contrária, acompanhada de prova, o juiz abrirá vista ao requerente do pedido de gratuidade de justiça, decidindo, após, o incidente (art. 99, § 2º, do CPC).

[Notícia publicada no portal do TST em 16/12/2024 \(por Bruno Vilar/CF\)](#)



Nova Nota Técnica da Comissão de Inteligência do TRT/MG põe em foco a importância do lançamento adequado de movimentos de sobrestamento no PJe

A Comissão de Inteligência (CI) do TRT3 editou a [Nota Técnica \(NT\) nº 11/2024](#), com o objetivo de auxiliar as unidades judiciárias a realizarem o correto lançamento dos movimentos de sobrestamento no PJe, relacionados aos seguintes precedentes qualificados: "RG", "IRR no TST", "REspRep no STJ", "IRDR" no TST, "IRDR" no TRT3, "IAC" no TST e "IAC" no TRT3, ADC, ADI, ADO e ADPF; "SIRDR do STF" e "SIRDR do TST".

O adequado lançamento dos movimentos de suspensão no PJE é de grande relevância, uma vez que evita o retrabalho das unidades judiciárias; contribui para o fortalecimento do sistema de precedentes judiciais; favorece a observância da legislação correlata, além de auxiliar o Regional na obtenção de pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade.

Nesse sentido, a NT recomenda a consulta, antes do lançamento de sobrestamento no PJe, decorrente de precedente qualificado:

- (i) ao [Manual de "Sobrestamento e dessobrestamento"](#) e à [Cartilha "Sobrestamento e dessobrestamento"](#), ambos editados pela Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC) e disponibilizados na intranet;
- (ii) ao site do TRT3, na aba "[Jurisprudência](#)".

Recomenda, ainda, "especial atenção quanto à forma correta de lançamento dos movimentos de sobrestamento e respectivos complementos no PJe relacionados com precedentes qualificados".

As [Notas Técnicas da CITRT3](#) podem ser consultadas no site do TRT3 (aba Institucional/Colegiados Temáticos/Comissões/Comissão de Inteligência/Notas Técnicas).

Notícia elaborada pela SEJPAC

VOCÊ SABIA?

A lista completa dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu "Jurisprudência".

Os Boletins de Precedentes podem ser consultados no portal TRT-MG, menu "Jurisprudência", "Boletim de Precedentes - TRT-MG".

Para facilitar a consulta jurisprudencial, encontra-se à disposição no portal do TRT-MG, no menu "Jurisprudência", o livro eletrônico "Jurisprudência Consolidada com Notas Remissivas – TRT da 3ª Região e TST". Esse livro reúne, na primeira parte, as súmulas, orientações jurisprudenciais, teses jurídicas prevalecentes, temas de IRDR e IAC admitidos e com tese firmada, além de precedentes normativos desse Regional. Na segunda parte, encontram-se as súmulas, orientações jurisprudenciais, temas de IRR e precedentes normativos do TST. O índice remissivo, nos moldes adotados pelo TST, compõe a terceira parte. Há inserção de remissões diretas e indiretas aos verbetes de cada um dos Tribunais, fazendo uma correlação entre a jurisprudência predominante em ambos.

[\(retornar ao sumário\)](#)

